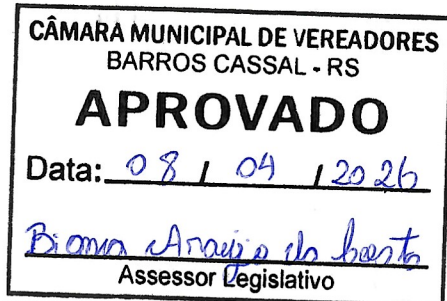


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 24 DE MARÇO DE 2026.



Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a firmar convênio e efetuar repasse para o CPM – Conselho de Pais e Mestre CNPJ nº 89.881.064/0001-52 do Instituto de Educação Castro Alves e instituir o Programa Municipal de Incentivo Financeiro aos Estudantes do Curso Normal e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal - RS a firmar convênio com CPM – Conselho de Pais e Mestre CNPJ nº 89.881.064/0001-52 do Instituto de Educação Castro Alves e instituir o Programa Municipal de Incentivo Financeiro aos Estudantes do Curso Normal, visando o incentivo ao aperfeiçoamento dos estudantes durante o período de realização do Estágio Profissional de Conclusão de Curso.

Art. 2º - Fica o Município de Barros Cassal autorizado a efetuar o repasse através de incentivo/auxílio financeiro para a associação descrita no art. 1º desta lei, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais para cada aluno regularmente matriculado, pelo período de 06 (seis) meses, de estágio como subsídio aos estudantes do Curso Normal para realização do curso.

Art. 3º – O programa tem como objetivos:

I – Apoiar financeiramente os estudantes do Curso Normal, em processo de estágio de conclusão de curso, evitando que desistam dessa prática que é obrigatória por dificuldades econômicas.

II – Incentivar a formação de novos professores para atuar na rede municipal de ensino.

III – Valorizar a contribuição histórica do Instituto Estadual de Educação Castro Alves na formação de profissionais de educação no município.

Art. 4º – Poderão receber o incentivo financeiro os estudantes que:

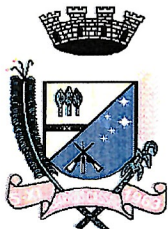
I – Estejam regularmente matriculados e realizando o estágio profissional cumprindo com as obrigações e frequência que essa etapa requer, junto as escolas da rede municipal.

II – Comprovem frequência mínima obrigatória nas atividades referentes ao estágio.

III – Apresentem desempenho satisfatório, conforme regulamento do estágio supervisionado com acompanhamento, da equipe de supervisão do estágio e professores titulares das turmas onde os estágios serão realizados.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

I – Estabelecer o procedimento para solicitação e concessão do benefício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

II – Acompanhar a frequência e o desempenho dos beneficiários junto as escolas de estágio.

III – Garantir que os pagamentos sejam realizados de forma regular e transparente.

Art. 6º – O CPM – Conselho de Pais e Mestre CNPJ nº 89.881.064/0001-52 do Instituto de Educação Castro Alves será responsável por:

I – Firmar Termo de Convênio com a prefeitura de Barros Cassal;

II - Estabelecer o procedimento e delimitar os critérios para concessão do benefício, instituindo procedimento administrativo com a documentação de cada aluno e a comprovação de sua matrícula.

II – Acompanhar a frequência e o desempenho dos beneficiários e formalizar o pedido do repasse junto a Secretaria municipal de Educação.

III – Garantir que os documentos e pagamentos sejam arquivados de forma transparente, por no mínimo 5 anos e ao final de cada semestre seja entregue relatório e/ou prestação de contas com a comprovação de que todos os alunos participantes do Programa Municipal tiveram o incentivo repassado recebido.

Art. 7º – O valor do auxílio será repassado conforme for informado junto a Secretaria Municipal de Educação que o(s) inscritos e beneficiários do Programa de incentivo cumpriram com os requisitos necessários, (um mês de estágio até o sexto mês de estágio), repasse esse realizado ao CPM – Conselho de Pais e Mestre CNPJ nº 89.881.064/0001-52 do Instituto de Educação Castro Alves, com recursos provenientes do orçamento municipal, respeitando os limites financeiros do município;

Art. 8º As despesas decorrentes dessa lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, até o limite de 15 alunos por semestre de estágio (R\$ 18.000,00 – Dezoito mil reais).

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Barros Cassal-RS, 24 de março de 2025.


JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 029, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Senhora Presidente,
Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei, autoriza o Município de Barros Cassal-RS a firmar convênio com CPM – Conselho de Pais e Mestre CNPJ nº 89.881.064/0001-52 do Instituto de Educação Castro Alves e instituir o Programa Municipal de Incentivo Financeiro aos Estudantes do Curso Normal, visando o incentivo ao aperfeiçoamento dos estudantes durante o período de realização do Estágio Profissional de Conclusão de Curso (seis meses).

O programa de incentivo financeiro tem como objetivos apoiar financeiramente os estudantes do Curso Normal, em processo de estágio de conclusão de curso, evitando que desistam dessa prática que é obrigatória por não possuírem condições econômicas de prover sua subsistência durante referido período.

O convênio/programa oriundo dessa parceria entre o município através da Secretaria Municipal de Educação, a Instituição de Ensino Castro Alves e o Conselho de Pais e Mestres, visa incentivar a formação de novos professores para atuar na rede municipal de ensino, e também valorizar a contribuição histórica do Instituto Estadual de Educação Castro Alves tem contribuído na formação de profissionais de educação no município e na região.

Segundo referido no presente projeto de lei, poderão receber o incentivo financeiro os estudantes que estejam regularmente matriculados e realizando o estágio profissional cumprindo com as obrigações e frequência que essa etapa requer, junto as escolas da rede municipal, que comprovem frequência mínima obrigatória nas atividades referentes ao estágio, e que apresentem desempenho satisfatório, conforme regulamento do estágio supervisionado com acompanhamento, da equipe de supervisão do estágio e professores titulares das turmas onde os estágios serão realizados.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria e dignos pares, para aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista a importância do mesmo.

Atenciosamente,
Barros Cassal-RS, 24 de março de 2026.

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal